



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Minuta

CONTRATO N.º _____/2017

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 4442-0100/17-4)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ n.º 88.243.688/0001-81, por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Junior, e a _____, denominada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada por _____, celebraram o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, a Lei Estadual n.º 13.191/2009, o Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2017, e a proposta vencedora a que se vincula, pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 70 (setenta) equipamentos denominados ultrabook, com garantia e assistência técnica “on site” pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas e condições previstas neste termo de contrato.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos ora adquiridos, assim como os componentes e acessórios, devem ser novos e estar em fase normal de fabricação.

Parágrafo segundo – As quantidades de que trata o objeto podem ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica estabelecida a possibilidade de a CONTRATADA subcontratar a assistência técnica em garantia prevista na cláusula sétima desta avença.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O gestor é o Coordenador da Divisão de Atendimento e Suporte/DTI da CONTRATANTE, denominado GESTOR.

DA ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo máximo para a entrega de todos os equipamentos adquiridos é de 45 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e da emissão da autorização de fornecimento, por parte do gestor desse contrato.

Parágrafo primeiro – A entrega deverá ser feita na Divisão de Almocharifado/DCAP da CONTRATANTE, localizada na Rua Duque de Caxias nº 920, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deve efetuar agendamento prévio para a entrega dos equipamentos junto à Divisão de Atendimento e Suporte, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com a finalidade de otimizar os processos de estacionamento do veículo transportador e de remoção dos equipamentos.

Parágrafo terceiro – No caso de prorrogação do prazo de entrega, causada por alguma das partes, deve ser encaminhada a correspondente solicitação, por escrito, contendo o prazo necessário e a justificativa amplamente fundamentada.

Parágrafo quarto – O objeto deste Contrato deve ser recebido:

a) **provisoriamente**, por parte da Divisão de Almocharifado/DCAP da CONTRATANTE, de acordo com o prazo definido na *caput* desta cláusula;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

b) **definitivamente**, por parte da Divisão de Atendimento e Suporte/DTI da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos equipamentos entregues em relação às especificações técnicas previstas no Anexo Único deste instrumento, bem como a realização de testes de funcionamento destes, a partir de uma amostra do objeto (estatística).

Parágrafo quinto – Ainda com relação ao recebimento definitivo, cumpre informar que os equipamentos serão abertos, verificados e identificados. Caso o equipamento venha com lacre de proteção contra violação, o rompimento deste não invalidará a garantia dos equipamentos.

Parágrafo sexto – A proponente contratada poderá indicar um técnico para acompanhar a abertura dos equipamentos e testes destes.

Parágrafo sétimo – O gestor do Contrato não emitirá aceite parcial do objeto e este não será recebido definitivamente se ocorrerem estas situações:

a) identificação de equipamentos, componentes e/ou acessórios em desconformidade com as especificações técnicas explicitadas no Anexo Único do presente Contrato;

b) reprovação de equipamentos, componentes e/ou acessórios por mau funcionamento durante os testes de funcionamento citados no parágrafo quarto, alínea “b”, desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar fielmente o presente Contrato, conforme suas cláusulas;

b) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;

c) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos equipamentos e serviços relativos ao escopo contratado quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;

d) identificar, por meio de crachás, os empregados que vierem a realizar serviços decorrentes do objeto deste contrato em nome da CONTRATADA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

e) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento quanto ao fornecimento e ao serviço decorrentes do escopo pela CONTRATANTE;

f) reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução do objeto contratado, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

g) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço;

h) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

i) prestar ou garantir que os serviços de garantia sejam prestados conforme contratado, cumprindo rigorosamente os prazos definidos neste termo contratual;

j) garantir a compatibilidade de funcionamento entre si dos itens ofertados;

k) executar o objeto deste Contrato com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas neste termo, assim como obedecendo a todos os dispositivos legais que regem as licitações e contratações públicas;

l) submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas;

m) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

n) fornecer imediatamente para o GESTOR, sempre que solicitadas, as informações necessárias, possibilitando a este avaliar, em tempo real, se as características especificadas para os equipamentos e/ou serviços contratados estão sendo atendidas;

o) informar ao GESTOR da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições não adequadas à execução dos serviços de assistência técnica ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;

p) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;

q) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem a expressa aquiescência da CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, em que pese estejam porventura vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo – Qualquer omissão ou tolerância das partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) solicitar formalmente o fornecimento dos equipamentos que compõem o lote único deste Contrato mediante requisição firmada pelo GESTOR deste Contrato, na forma prevista na cláusula quarta;
- b) registrar, por intermédio do GESTOR, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for preciso para regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados;
- d) permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato;
- e) dar todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo único – Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução das atividades e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Todos os equipamentos que compõem o lote único deste Contrato devem ter um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, a partir do recebimento definitivo (aceite) do gestor em relação a cada item do lote único, período no qual deverá ser prestada a assistência técnica personalizada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – Os serviços de assistência técnica em garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da CONTRATANTE via chamada telefônica local, a cobrar ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada a prestar esse serviço. O número telefônico deverá ser informado pela CONTRATADA, que fica comprometida a notificar previamente o GESTOR de qualquer alteração a esse respeito.

Parágrafo segundo - O serviço de assistência técnica em garantia deve estar disponível no horário de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – das 8h30min às 18h30min –, sendo seu atendimento executado “on-site”, ou seja, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Quando necessária a execução dos serviços de garantia, a CONTRATANTE não arcará com qualquer despesa referente à reposição de peças, mão de obra, transportes, seguros, diárias e hospedagens.

Parágrafo quarto - Os serviços de garantia não cobrirão reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por técnicos ou empregados da empresa responsável pelos serviços de garantia. Quando constatada essa situação, a CONTRATADA deverá apresentar laudo e, se for o caso, proposta com a descrição e valores dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

Parágrafo quinto - Os componentes, peças e materiais que substituírem os defeituosos deverão ser originais do fabricante, “novos e de primeiro uso” e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.

Parágrafo sexto - As solicitações dos serviços de garantia deverão ter seu atendimento iniciado no máximo no próximo dia útil, a contar do momento da abertura do chamado.

Parágrafo sétimo - O prazo máximo para conserto com a plena restauração do funcionamento do equipamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo oitavo - Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a critério da CONTRATANTE, a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo deste, por outro equivalente ou superior, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

Parágrafo nono - Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo o equipamento que tiver a necessidade de ser deslocado para serviços em laboratório, sendo sua saída das dependências da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul autorizada, unicamente, pela própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Será admitida a subcontratação, por parte da CONTRATADA, dos serviços de assistência técnica a serem prestados no decorrer do prazo de garantia.

Parágrafo décimo primeiro - As penalidades por descumprimento contratual relacionado à assistência técnica em garantia serão de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo não sendo ela a indicada para a prestação do serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O preço a ser pago pelo fornecimento dos equipamentos e serviços objetos deste Contrato, entendido como preço justo e suficiente para a plena execução contratual, deve observar a planilha de quantidades e preços discriminados a seguir:

OBJETO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Ultrabook (com 36 meses de garantia contratada com o fabricante)	70 unidades		

Parágrafo único – O preço a ser pago pela CONTRATANTE deve englobar todas as despesas relativas e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento pelo objeto do presente Contrato deve ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento com a emissão e juntada aos autos dos documentos da CONTRATADA, nos sítios da internet referidos a seguir:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – para comprovação de regularidade perante a Seguridade Social – a ser extraída no *link*: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>

b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS) – a ser extraída no *link*: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/EgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (a exemplo da Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS) – a ser extraída no *link*: <http://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 (inciso V incluído pela Lei Federal n.º 12.440/ 2011) – a ser extraída no *link*: <http://www.tst.jus.br/certidao>

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de licitação, sendo vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, nos termos do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

parágrafo quinto, não desobriga a CONTRATADA de entregar o objeto contratado.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não promover o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A vigência deste Contrato, cuja eficácia contará da data de publicação de sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, irá perdurar até o prazo derradeiro da assistência técnica personalizada ao longo do período de garantia do objeto. O período de 36 (trinta e seis) meses de assistência em garantia, por sua vez, terá início na data de emissão do aceite definitivo por parte do GESTOR da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses referidas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A rescisão do Contrato implicará a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena importância;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima quarta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de sua conduta e após transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades estabelecidas, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de ressarcir os prejuízos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas, pela CONTRATADA, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão contratual, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada pela CONTRATADA:

- a) o cometimento reiterado de faltas concernentes ao fornecimento dos equipamentos ou à execução dos serviços de assistência em garantia;
- b) o descumprimento às determinações do gestor do presente Contrato para a solução das faltas verificadas na realização dos fornecimentos;
- c) a paralisação injustificada dos fornecimentos objeto do Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes do Contrato;

e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade, em infração ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA na hipótese de descumprir ou cumprir parcialmente o presente Contrato, e desde que deste ato resulte prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, caso sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir as obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa deve ser aplicada à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penas, de acordo com as especificações:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso no fornecimento do(s) equipamento(s), até o limite de 30% (trinta por cento);

b) multa diária de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total do equipamento, em caso de atraso no conserto do respectivo equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento);

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou reiterada execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

d) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total.

e) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, para cada evento, nos casos de descumprimento de qualquer condição estabelecida no presente Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro - O decurso do limite de 30 (trinta) dias de atraso na entrega faculta à CONTRATANTE a aplicação da penalidade de rescisão do presente Contrato por justa causa, nos termos do parágrafo segundo da cláusula décima terceira.

Parágrafo segundo - O não fornecimento dos materiais e serviços dentro dos padrões exigidos implicará a não aceitação destes, sem prejuízo da cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo gestor, deve notificar a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, da cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no *caput*, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão do Superintendente Administrativo e Financeiro deve ser avisada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Parágrafo terceiro – O montante da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA responderá por perdas e danos causados à CONTRATANTE, que serão apurados em processo próprio, assegurada ampla defesa, na forma da cláusula anterior, e tendo-se em consideração as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subprojeto 009 – AÇÕES DE INFORMÁTICA – INVESTIMENTOS - Elemento 4.4.90.52 –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2017.

_____,
Ricieri Dalla Valentina Júnior,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ULTRABOOK	
Item	Requisito
Equipamento (como conjunto)	• possuir tecnologia Intel vPro (processador, placa mãe, etc) • ter todos os componentes ofertados no mesmo padrão de cor
Sistema Operacional	• Windows 10 Pro • Idioma Português do Brasil
Processador	• ser, no mínimo, da 6ª geração • atingir, no mínimo, 4.350 pontos, verificados no site http://cpubenchmark.net • possuir arquitetura x86 com suporte a 32 bits e a 64 bits
Placa mãe	• possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 1.2 ou superior
RAM	• ser DDR4 • ter 8GB
Armazenamento	• SSD de 256GB ou mais
Tela	• 14" LED com tratamento anti-reflexo • Controle de brilho • Resolução nativa 1366 x 768
WebCam	• 720P HD • ser integrada ao equipamento
BIOS	• implementar a possibilidade de definir senha para <i>power on</i> e senha para acesso à BIOS • ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento OU este deve ter direitos Copyright sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento. Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas • as atualizações devem ser disponibilizadas no site do fabricante do equipamento • ter versão lançada a partir de 2014, inclusive
Interfaces de vídeo	• possuir DisplayPort (DP) ou HDMI (acompanhar adaptador correspondente - DP para HDMI ou HDMI para DP) • possuir VGA, permitido o uso de adaptador
Interfaces de som	• ser incorporada à placa mãe • padrão High Definition Áudio • com conectores para microfone e fone de ouvidos, tipo combo
Interfaces de rede física	• ser Gigabit Ethernet



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	• possuir conector RJ-45 • realizar auto negociação e chaveamento automático entre os modos de operação (entre 10/100/1000 Mbps e entre Half/Full Duplex) • possuir suporte à PXE (Preboot Execution Environment)
Interfaces de rede sem fio	• estar de acordo com o padrão 802.11 ac • ser integrada ao equipamento
Interfaces USB	• ter no mínimo 3 (três) interfaces, sendo duas padrão 3.0 ou superior
Bateria	• com autonomia de 4 horas de duração em uso normal
Carregador	• ser bivolt automático
Teclado	• ABNT 2 • TouchPad
Mouse	• ser USB • ter 2 botões e botão de rolagem • com fio • ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante do equipamento, não serão aceitos mouses de livre comercialização no mercado
Cabo de segurança com segredo ou chave	• fornecer um ou mais cabos de segurança em aço com 1 metro e segredo numérico de no mínimo 3 (três) dígitos.
Maleta	• fornecer maleta em couro, polyester ou nylon, na cor preta, com alça removível e qualidade e resistência que garanta proteção ao equipamento
<u>OBSERVAÇÕES:</u> ✓ Devem acompanhar todos materiais, cabos, etc., necessários para o perfeito funcionamento e montagem. ✓ As especificações listadas acima são uma referência de limite inferior, podendo ser ofertados itens reconhecidamente superiores tecnologicamente.	

CERTIFICAÇÕES	
Item	Requisito
Segurança do equipamento ao usuário	Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO).
Impacto ambiental - substâncias tóxicas	Certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, especificando claramente que nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Gestão ambiental do fabricante	Certificação EPEAT na categoria Gold ou ISO 14000. O modelo do equipamento fornecido poderá constar no site www.epeat.net , ou ser comprovado mediante documentação oficial do fabricante, ou ainda por meio do certificado ISO.
Compatibilidade com Windows 10 x64	O modelo do equipamento ofertado ou a família do modelo (devidamente comprovado através de documentação comercial oficial) deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional Windows 10 x64 . A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido através do website https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/ ou endereço que porventura venha a substituir o citado.
Conformidade com UEFI	O fabricante do equipamento deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Forum, acessível pelo website http://www.uefi.org/members , estando nas categorias <u>Promoters</u> OU <u>Contributors</u> , a fim de atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com UEFI 2.x ou superior, bem como que o fabricante participa de forma colaborativa com a especificação desse padrão.
Eficiência de consumo de energia	Certificação Energy Star comprovado no site www.energystar.gov .